



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.709
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS AVALIATÓRIOS E CLASSIFICATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS INTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.116 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Municipal nº 2.116 de 07 de Dezembro de 2005 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que para tornar efetivos os direitos garantidos pela mencionada Lei Municipal necessário se faz a Regulamentação da Lei através de Decreto do Poder Executivo, estabelecendo critérios para a inscrição, avaliação e demais aspectos para a concessão dos benefícios; e,

CONSIDERANDO, o absoluto interesse social do disposto na Lei supra mencionada, o que demanda medidas imediatas para conferir efetividade ao direito concedido;

DECRETA

Art. 1º - Para a implementação do que dispõe a Lei Municipal nº 2.116 de 07 de Dezembro de 2005, serão aplicáveis as disposições constantes deste Decreto e abaixo relacionadas, através do acompanhamento e da supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DA INSCRIÇÃO

Art.2º - Os estudantes do Ensino Superior interessados em receber Bolsas de Estudo de que trata a Lei nº 2.116, de 07 de Dezembro de 2005, deverão preencher Ficha de Inscrição, no local e data previstos em Edital publicado pela Prefeitura Municipal, entregando-os nos prazos nele assinalados.

§1º - Na Ficha de Inscrição do Candidato obrigatoriamente deverá constar:

- a) indicação da escola, do curso pretendido ou que está sendo cursado pelo candidato e o valor da respectiva mensalidade;
- b) nome, naturalidade e data de nascimento do interessado;
- c) residência e domicílio do candidato;
- d) profissão do candidato;
- e) nome e profissão do pai e da mãe;
- f) renda mensal familiar;
- g) indicar se é ou não a primeira graduação;

§2º - no ato da inscrição o candidato deverá apresentar comprovantes referentes às alíneas b, c, f do §1º.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá proceder às averiguações sobre a veracidade das informações fornecidas pelos interessados, sob as penas da Lei.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º - Comissão de Avaliação para a Concessão de Bolsas de Estudo será nomeada anualmente pelo Chefe do Poder Executivo e terá as seguintes funções:

I – verificar criteriosamente a carência de recursos econômicos ou financeiros dos inscritos:

II – elaborar e publicar a relação dos candidatos favorecidos com as Bolsas de Estudo;

III – encaminhar resultados ao Prefeito Municipal para a concessão do número previsto de Bolsas de Estudo;

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

IV – fiscalizar o aluno bolsista quanto às suas

obrigações;

V – resolver os casos omissos.

Art. 5º - Das decisões da Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo caberão recursos, num prazo de 03 (três) dias a contar da divulgação da decisão.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º - Os estudantes beneficiados deverão:

I – Comprovar sempre que solicitado a sua matrícula em Curso Superior;

II – Apresentar toda a documentação exigida pelo Município de Quatá nos prazos por ele fixados;

III – Frequentar as aulas do curso em que estão matriculados e demonstrar aproveitamento, comprovando freqüência e rendimento escolar;

IV – Apresentar mensalmente comprovante de pagamento da mensalidade escolar, para recebimento do mês subsequente;

V - Formular, por escrito, a Secretaria Municipal de Educação pedido de cessação do benefício da Bolsa de Estudo, para que o mesmo, obedecida a classificação, seja concedido a outro aluno, nos seguintes casos:

a) desistência;

b) obtenção de qualquer outro tipo de Financiamento Educacional.

Parágrafo único – O não cumprimento do estabelecido acima implicará no cancelamento da Bolsa de Estudo.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º - A Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo fará a seleção dos candidatos a serem beneficiados tomando por parâmetros as considerações do que segue e documentalmente comprovados:

I – Renda Bruta Total Mensal Familiar – somatória dos rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimento de trabalho não assalariado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

o de patrimônio, ajuda financeira de pessoa fora do grupo familiar e quaisquer outros rendimentos;

II – Residência no Município de Quatá;

III – Ser Primeira Gradação

IV – Entrevista realizada pela Comissão de

Avaliação de Bolsa de Estudo;

deverão:

Parágrafo Único - Efetuada a seleção, os alunos

a) preencher declaração firmando responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas;

b) receber visita de Assistente Social do Município para avaliação final, e, durante o Ano Letivo, quantas vezes se fizer necessário para quaisquer constatações ou averiguações.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário o Decreto nº 2.421 de 01 de Novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Quatá , 12 de Dezembro de 2.022.

Marcelo de Souza Pécchio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa